

RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.008.

“MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA – SP”

(Projeto de Resolução nº 177/08, de autoria da Comissão Nomeada para realizar revisão da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, Vereadores: Robinson Pinheiro, Velsírio Luiz dos Reis, Osias Soares de Oliveira, Áureo Rodrigues de Souza e Valter Donizeti Parra)

O Senhor **SILNEY JOSÉ VIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, SP, faz saber que a edilidade aprovou e ele, em seu nome, promulga a presente Resolução Legislativa que Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das Funções da Câmara Municipal

- ART. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, constituinte, legislativa, deliberativa, fiscalização financeira, controle externo, de julgamento político-administrativo, integrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
- § 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
- § 2º - A função constituinte é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de Revisão ou Emendas à Lei Orgânica do Município.
- § 3º - A função legislativa é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Leis Complementares e Leis Ordinárias, únicas espécies normativas encaminhadas à sanção do Prefeito.
- § 4º - A função deliberativa é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município.
- § 5º - A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO I

Do Recebimento e Distribuição das Proposições

ART. 226 - Toda a proposição recebida pela Secretaria Executiva, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Primeiro Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

§ 1º - A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica a cada Vereador.

§ 2º - Toda proposição recebida na forma deste artigo somente será incluída na pauta da próxima Sessão quando o protocolo ocorrer até as dezoito horas do dia útil anterior a realização da Sessão.

ART. 227 - Além do que estabelece o artigo 187, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não esteja devidamente formalizada e em termos;

II - versar matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

ART. 228 - Compete ao Presidente da Câmara através de despacho, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias a contar da data da leitura das proposições em Sessão, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 04/05/2010)**

§ 1º - Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 04/05/2010)**

§ 2º - Apresentadas proposições idênticas, prevalecerá a apresentada em primeiro lugar, ficando a posterior prejudicada, decretada a prejudicialidade pelo Presidente da Câmara. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 04/05/2010)**

§ 3º - Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

a) Obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade Jurídica e Legislativa;

b) Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) Às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 04/05/2010)**



000003

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**RESOLUÇÃO Nº 2.888, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.005.**

"ESTABELECE DIA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DAS MATÉRIAS DOS EXPEDIENTES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS."

(Projeto de Resolução nº 007/05, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Windson Pinheiro.

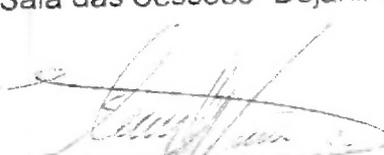
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Expedientes de cada Sessão Legislativa Ordinária (Recebidos do Prefeito, Recebidos dos Vereadores e Recebidos de Diversos), serão compostos pelos documentos protocolados junto à Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, até às 18:00 horas do dia útil antecedente ao de realização da Sessão.

Parágrafo Único - Os documentos apresentados após o dia e horário citado no "caput" deste Artigo, serão parte integrante da próxima Sessão Legislativa Ordinária a ser realizada.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 09 de fevereiro de 2.005.

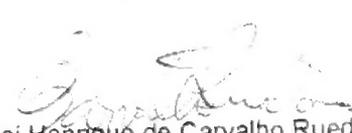

DR. SILNEY JOSÉ VIEIRA
Vice - Presidente


WINDSON PINHEIRO
Presidente


ROBINSON PINHEIRO
2º Secretário


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em nove (09) de fevereiro de dois mil e cinco (2005).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Criada pela Lei 8.199/92

Edifício "Osório de Souza Caldas" - Rua José Custódio, 330 - Fone Fax (0162) 42-2070 e 42-2213
CEP 14940-000 - IBITINGA - Estado de São Paulo

" ATO DA MESA Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 1.995. "

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, expede o seguinte ATO:

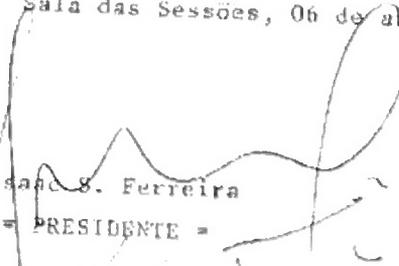
" DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORARIO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE CONSTARÁ DO EXPEDIENTE DAS SESSOES. "

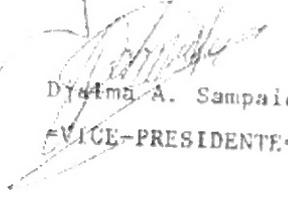
ARTIGO 1º - Pelo presente Ato fica regulamentado que todos os documentos que constará do expediente da Sessão terão que ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

ARTIGO 2º - Fica estipulado para a apresentação dos documentos na Secretaria o prazo máximo de até às 18:00 (dezoito) horas do dia em que se realizará a Sessão.

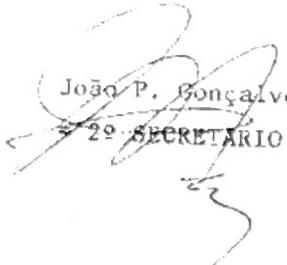
ARTIGO 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1.995.


Isaac S. Ferreira
= PRESIDENTE =


Dylma A. Sampaio
= VICE-PRESIDENTE =


Dorivaldo Ponchio
= 1º SECRETARIO =


João P. Gonçalves
= 2º SECRETARIO =